

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** \_\_\_\_\_**Página nº** \_\_\_\_\_**EDITAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025****LEI 14.133/2021****PREÂMBULO**

<b>PROCESSO Nº:</b>	006/2025
<b>INTERESSADO:</b>	Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG
<b>DATA HORÁRIO DE SESSÃO:</b>	<b>Data:</b> 28/01/2025 <b>Hora:</b> 08:00h
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, especificamente carnes e derivados, para atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro da Garça/MG, com vistas a assegurar a regular oferta de alimentação escolar aos alunos no início do ano letivo de 2025.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p>A contratação direta decorre da necessidade de garantir a alimentação escolar no início do ano letivo, previsto para iniciar em 03/02/2025. O processo licitatório de Pregão Presencial n.º 001/2025 está programado para ocorrer em 04/02/2025, às 08h30, impossibilitando a aquisição em tempo hábil dos produtos necessários para o atendimento imediato dos alunos.</p> <p>O planejamento escolar requer que todos os recursos, incluindo alimentação, estejam plenamente disponíveis no primeiro dia de aula. A ausência desses itens comprometeria o funcionamento das unidades escolares e o cumprimento das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que determina a oferta de refeições saudáveis e adequadas aos estudantes.</p> <p>Este procedimento visa atender exclusivamente ao período inicial do ano letivo, garantindo a continuidade do atendimento até que o processo licitatório em curso seja devidamente concluído e homologado.</p>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO POR ITEM
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

<b>AMPARO LEGAL:</b>	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="https://www.morrodagarca.mg.gov.br">https://www.morrodagarca.mg.gov.br</a> a partir da data de sua publicação.	
Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 9 9966-61-42 e-mail: <a href="mailto:licitacao@morrodagarca.mg.gov.br">licitacao@morrodagarca.mg.gov.br</a>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**Requerente:** Secretaria Municipal Educação de Morro da Garça/MG

**1. Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, especificamente carnes e derivados, para atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro da Garça/MG, com vistas a assegurar a regular oferta de alimentação escolar aos alunos no início do ano letivo de 2025.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A contratação direta decorre da necessidade de garantir a alimentação escolar no início do ano letivo, previsto para iniciar em 03/02/2025. O processo licitatório de Pregão Presencial n.º 001/2025 está programado para ocorrer em 04/02/2025, às 08h30, impossibilitando a aquisição em tempo hábil dos produtos necessários para o atendimento imediato dos alunos.

2.2. O planejamento escolar requer que todos os recursos, incluindo alimentação, estejam plenamente disponíveis no primeiro dia de aula. A ausência desses itens comprometeria o funcionamento das unidades escolares e o cumprimento das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que determina a oferta de refeições saudáveis e adequadas aos estudantes.

2.3. Este procedimento visa atender exclusivamente ao período inicial do ano letivo, garantindo a continuidade do atendimento até que o processo licitatório em curso seja devidamente concluído e homologado.

**3. GESTÃO DO CONTRATO**

3.1. O gestor do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento integral da execução contratual.

3.2. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar as atividades de fiscalização e documentar todas as etapas de execução do contrato, incluindo entregas, ocorrências e relatórios técnicos.
- b) Monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada e reportar à autoridade superior quaisquer irregularidades verificadas.
- c) Avaliar o desempenho da contratada e emitir relatório final ao término da vigência contratual, com análise detalhada da execução.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

4.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender aos seguintes padrões de qualidade e especificações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade
001	Carne bovina de 2ª acém pedaço de no máximo 50 gramas, fresca, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência) preservadas, sem danos químicos físicos e biológicos, em embalagem de 1 kg. Embaladas a vaco em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deverá conter obrigatoriamente o Selo de Inspeção Municipal (SIM), o Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou o Selo de Inspeção Federal (SIF). O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilo	210
002	Carne bovina de 2ª acém moída, fresca, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência) preservadas, sem danos químicos físicos e biológicos, em embalagem de 1 kg. Embaladas a vaco em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deverá conter obrigatoriamente o Selo de Inspeção Municipal (SIM), o Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou o Selo de Inspeção Federal (SIF). O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilo	210
003	Coxa e Sobrecoxa de Frango com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embaladas a vaco em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deverá conter obrigatoriamente o Selo de Inspeção Municipal (SIM), o Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou o Selo de Inspeção Federal (SIF). O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilo	300

4.2. Todos os produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, possuindo registro no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) ou no Serviço de Inspeção Federal (SIF).

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.90.30 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante entrega e aceitação dos produtos, devidamente acompanhados de Nota Fiscal e Termo de Recebimento emitido pelo fiscal do contrato.
- 6.2. Os produtos serão inspecionados para verificação de sua qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratuais.
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, após a conferência documental e fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega da Nota Fiscal.
- 6.4. Havendo inconformidades nos produtos ou na documentação apresentada, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 7.1. Este procedimento de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para atender necessidades pontuais e justificadas da Administração Pública.
- 7.2. A decisão está embasada na urgência de garantir as condições adequadas de funcionamento das unidades escolares no período inicial do ano letivo.

**8. PRAZO DE ENTREGA**

- 8.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas após a assinatura do contrato, diretamente no almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Morro da Garça/MG, localizado na Praça São Sebastião, nº 440, Centro.

**9. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 9.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, ou até o esgotamento dos itens adquiridos.

**10. VALOR ESTIMADO**

- 10.1. O valor estimado da aquisição é de R\$ [valor estimado baseado em cotações], apurado com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores locais.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. O contratado deverá garantir a entrega dos produtos em perfeito estado de conservação, sob pena de recusa pelo contratante. A conferência e o recebimento serão realizados por servidor designado.

**12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**12.1. Habilitação jurídica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII. A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

12.2.9. Certificado de Registro junto ao IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) ou S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal) junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil.

**12.3. Qualificação Econômico-Financeira**

11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

**13. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

13.1. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido no artigo 618 do Código Civil, bem como na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Morro da Garça/MG, 20 de janeiro de 2025.

---

**Fausto Ferreira dos Santos**  
**Secretário de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, especificamente carnes e derivados, para atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro da Garça/MG, com vistas a assegurar a regular oferta de alimentação escolar aos alunos no início do ano letivo de 2025.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. A aquisição de gêneros alimentícios perecíveis é essencial para garantir o fornecimento adequado de alimentação escolar aos alunos das unidades de ensino do Município de Morro da Garça/MG, desde o primeiro dia de aula do ano letivo de 2025.

1.2. Considerando que o processo licitatório Pregão Presencial n.º 001/2025 ocorrerá em 04/02/2025, após o início das aulas (03/02/2025), é necessária a aquisição imediata para garantir a continuidade das atividades escolares sem interrupções na oferta de alimentação.

1.3. A medida busca atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando que os alunos recebam refeições adequadas e saudáveis, conforme previsto em legislação.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fornecimento de carnes e derivados que atendam às seguintes especificações:

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade
001	Carne bovina de 2ª acém pedaço de no máximo 50 gramas, fresca, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência) preservadas, sem danos químicos físicos e biológicos, em embalagem de 1 kg. Embaladas a vácuo em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deverá conter obrigatoriamente o Selo de Inspeção Municipal (SIM), o Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou o Selo de Inspeção Federal (SIF). O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilo	210
002	Carne bovina de 2ª acém moída, fresca, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência) preservadas, sem danos químicos físicos e biológicos, em embalagem de 1 kg. Embaladas a vácuo em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deverá conter obrigatoriamente o Selo de	Quilo	210



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

	Inspeção Municipal (SIM), o Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou o Selo de Inspeção Federal (SIF). O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.		
<b>003</b>	Coxa e Sobrecoxa de Frango com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embaladas a vácuo em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deverá conter obrigatoriamente o Selo de Inspeção Municipal (SIM), o Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou o Selo de Inspeção Federal (SIF). O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilo	300

2.2. Produtos embalados e transportados de forma a preservar sua integridade e qualidade até a entrega.

2.3. Entregas realizadas diretamente nas unidades escolares ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido.

2.4. Cumprimento das exigências sanitárias vigentes, com apresentação de documentação comprobatória de registro no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) ou no Serviço de Inspeção Federal (SIF).

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1. Foram realizadas consultas por meio da plataforma Licitar Digital e de contratos firmados por outras prefeituras para identificar:

3.1.1. Disponibilidade dos produtos exigidos.

3.1.2. Preços praticados no mercado.

3.1.3. Capacidade de atendimento no prazo requerido.

3.2. As informações obtidas indicam que existem fornecedores aptos a atender à demanda, desde que o contrato seja formalizado com antecedência suficiente para organização e logística.

3.3. O levantamento também apontou que o custo estimado está em conformidade com os valores médios praticados no mercado regional.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução proposta consiste na contratação direta de um fornecedor para aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis, garantindo a entrega antes do início do ano letivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

4.2. O contrato prevê o fornecimento dos itens em quantidade suficiente para atender às necessidades das escolas até que o processo licitatório Pregão Presencial n.º 001/2025 seja concluído e homologado.

4.3. Será exigido que o fornecedor cumpra rigorosamente os requisitos de qualidade e prazo, garantindo a integridade dos produtos fornecidos.

**5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

5.1. Não há parcelamento. A contratação será realizada de forma global, uma vez que se trata de uma aquisição pontual destinada ao atendimento imediato das demandas alimentares do início do ano letivo.

**6. IMPACTOS AMBIENTAIS**

6.1. Os impactos ambientais serão minimizados por meio da exigência de embalagens recicláveis e do transporte adequado, evitando desperdícios e danos ao meio ambiente.

6.2. Os fornecedores deverão observar boas práticas de produção e armazenamento, assegurando que os produtos estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes.

**7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação é viável e indispensável para garantir o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando o curto prazo entre o início das aulas e a realização do processo licitatório.

7.2. Com base no levantamento de mercado e nas consultas realizadas, há fornecedores aptos a atender à demanda de forma tempestiva e com qualidade.

7.3. A medida também é compatível com os princípios da economicidade e da eficiência, atendendo ao interesse público.

Morro da Garça/MG, 20 de janeiro de 2025.

---

**Fausto Ferreira dos Santos**

**Secretário de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome, qualificar), tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 006/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3494/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, especificamente carnes e derivados, para atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade
001	Carne bovina de 2ª acém pedaço de no máximo 50 gramas, fresca, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência) preservadas, sem danos químicos físicos e biológicos, em embalagem de 1 kg. Embaladas a vaco em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deverá conter obrigatoriamente o Selo de Inspeção Municipal (SIM), o Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou o Selo de Inspeção Federal (SIF). O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilo	210
002	Carne bovina de 2ª acém moída, fresca, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência) preservadas, sem danos químicos físicos e biológicos, em embalagem de 1 kg. Embaladas a vaco em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deverá conter obrigatoriamente o Selo de Inspeção Municipal (SIM), o Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou o Selo de Inspeção Federal (SIF). O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilo	210
003	Coxa e Sobrecoxa de Frango com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embaladas a	Quilo	300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

<p>vaco em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deverá conter obrigatoriamente o Selo de Inspeção Municipal (SIM), o Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou o Selo de Inspeção Federal (SIF). O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>		
--	--	--

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A autorização de contratação direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº: 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.90.30 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregues do objeto do Contratante, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

**5.2. DA FORMA DE ENTREGA**

5.2.1. O prazo de entrega dos produto/serviços é de 03 (três) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE).

5.2.2. Os produtos entregues deverão ser recebido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro da Garça, no seguinte endereço Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.248-000, no horário das 08:00h às 16:00h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

5.2.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte quatro horas) a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

5.8. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades dos produtos e mão de obra suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

5.9. Os fatos dispostos no item 5.3. poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à Administração, cancelamento do Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

5.10. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado

5.11. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) As quantidades dos produtos/serviços em conformidade com a Autorização de Compras;
- b) No prazo, local e horário de entrega previstos neste termo de referência.

5.12. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:

- a) Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

5.13. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

5.14. Os produtos/serviços deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente

5.15. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

5.16. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

5.17. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

6.2. Por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.6. Entregar com pontualidade os fornecimentos/serviços solicitados conforme requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

6.7. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.8. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos produtos/serviços, objeto deste contrato;

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10. Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

6.11. Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos/execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

- 6.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.13. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.14. Arcar com as despesas de transporte de seus contratados e dos equipamentos necessários a realização do evento, assim como impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.15. Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação de seus colaboradores.
- 6.16. Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços.
- 6.19. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares ou ao interesse do Serviço Público.
- 6.20. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 6.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.22. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 6.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto dessa licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. O CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.
- 7.2. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.
- 7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

- 7.6. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 7.7. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 7.9. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- 7.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- 7.11. Emitir requisição dos fornecimentos/serviços a serem executados.
- 7.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.13. Ratificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.
- 7.18. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço/contrato.
- 7.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.20. Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.21. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.22. Rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos, se considerados em desacordo com os termos da ata/contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
- 8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

9.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. Será competente o foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Morro da Garça/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: Processo Licitatório nº 006/2025 – Dispensa de Licitação nº 004/2025

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, especificamente carnes e derivados, para atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro da Garça/MG, com vistas a assegurar a regular oferta de alimentação escolar aos alunos no início do ano letivo de 2025.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação nº 004/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Licitante